



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 11 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a incluir meta no PPA, na LDO e abrir Crédito Adicional Especial

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir meta na Lei Municipal nº 2.428, de 13 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Ensino infantil
Programa: 41 – Educação pré-escolar
Meta: 2.257 – Manutenção da educação infantil – Custear despesas com as ações de desenvolvimento integral das crianças de 4 a 5 anos de idade, compreendendo vencimentos, obrigações patronais. Apoio à área de pessoal melhorando a parte pedagógica de atendimento, com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir meta na Lei Municipal nº 2.665, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Ensino infantil
Programa: 41 – Educação pré-escolar
Meta: 2.257 – Manutenção da educação infantil – Custear despesas com as ações de desenvolvimento integral das crianças de 4 a 5 anos de idade, compreendendo vencimentos, obrigações patronais. Apoio à área de pessoal melhorando a parte pedagógica de atendimento, com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Ensino infantil
Programa: 41 – Educação pré-escolar
Meta: 2.257 – Manutenção da educação infantil
Elemento da Despesa

3.1.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	12.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	150.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações patronais	R\$	23.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....	R\$	185.000,00

Art. 4º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o Art. 2º, a utilização das seguintes fontes de recurso:

I – Excesso de arrecadação vinculado ao recurso 31R\$ 185.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Total dos recursos para coberturaR\$ 185.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 11 DE
JULHO DE 2016.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 33/2016, que Autoriza o Poder Executivo a incluir meta no PPA, na LDO e abrir Crédito Adicional Especial.

O projeto ora em apreciação tem por fim solicitar a inclusão de meta no PPA E na LDO e também autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2016 no montante de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Os recursos serão alocados com a execução de melhorias no ensino infantil, aplicando de forma eficiente os recursos do FUNDEB destinados a educação infantil, cuja despesa não estava prevista na Lei Orçamentária vigente.

A administração reconhece a importância desta primeira etapa de ensino, frequência à creche e pré-escola de qualidade que têm efeitos positivos no desenvolvimento, aumenta o desempenho das crianças em exames padronizados, bem como melhora seu rendimento escolar e suas condições econômicas futuras. Esse investimento, até a presente momento vinha sendo custeado através de recursos financeiros da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recurso 20.

O projeto em tela, propõe viabilizar a cobertura de parte da despesa, com recursos do FUNDEB, onde foi verificado que haverá excesso de arrecadação, decorrente da alteração do valor unitário por aluno divulgado pelo MEC através da Portaria nº 426, de 11 de maio de 2016.

É importante salientar que, de acordo com o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda nº 59/2009, reproduzido na Meta 1 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.644/2015), a educação infantil na pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, deve ser universalizada até 2016, e que a administração dentro de suas condições vem implementando esse atendimento.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO

Prefeito Municipal